



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 16 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº043

ATOS DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 029/2012, ASSINADO EM 27/02/2012.

1 - DAS PARTES:

1.1 **DO CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Floriano Peixoto nº. 1000, em Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 03.575.727/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.105.700 SSP/SP, e titular do CPF nº 204.868.041-00.

1.2 **DO CONCESSIONÁRIO:** VANILDE BEZERRA FARIA, inscrita no CPF. 011.079.511-35 E RG nº 001.046.280 – SSP/MS, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Lemes de Godoy nº 150 – Jardim Água Amarela, em Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3 **FUNDAMENTO LEGAL:** Este termo de aditivo é celebrado de acordo com as disposições no Art. 2º da Lei 8.666/93, com base no Edital de Concorrência 01/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1 - **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, aditar o contrato de concessão nº 029/2012, assinado em 27 de Fevereiro de 2012, as seguintes condições.

1.1 – **PRAZO:** O prazo de vigência da concessão fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a contar de 27 de Fevereiro de 2017, nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato que ora se adita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

2 – **RATIFICAÇÃO:** Ficam alteradas, incluídas e suprimidas cláusulas e condições do Contrato Original, que segue:

2.1 – Ficam alterados os itens 6.1; 6.3 e incluso o item 6.6 na cláusula sexta, passando ter a seguinte redação:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em Bancos Credenciados pelo Poder Público Concedente mediante documento de arrecadação, fornecido pela Secretaria de Administração e Finanças – Setor de Tributação.

6.3 – O Concessionário pagará mensalmente ao Poder Concedente independentemente do

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS
Fone: (67) 3445-1108 – www.anaurilandia.ms.gov.br

valor da outorga a título de aluguel para todos os Box o valor de **RS 59,54** (cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

6.6 – A inadimplência de **90 (noventa)** dias consecutivos do item 6.3 por conta do concessionário após o vencimento do item 6.5, acarretará em **rescisão do contrato**.

2.2 – Fica alterado o item 7.3 da cláusula sétima e **inclusos** os itens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9, tendo a seguinte redação:

7.3 – O Concessionário se obriga juntamente com os demais reatear custos de funcionário para limpeza dos sanitários.

7.4 – Ficará a cargo do Concessionário quanto a segurança de seu estabelecimento.

7.5 – O Concessionário responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por ele ao imóvel.

7.6 – O Concessionário se obriga a manter em funcionamento diário, o Box até o vencimento do contrato.

7.7 – O Concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para a abertura e funcionamento do Box, ficando, portanto reincidido automaticamente pelo não cumprimento.

7.8 – A presente concessão não gerará nenhum direito ao Concessionário, quanto a propriedade do imóvel.

7.9 – É facultativo ao Poder Concedente, quando o vencedor não cumprir as exigências no prazo e condições fixadas neste contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor inicial proposto.

2.3 – Fica suprimida as redações das Cláusulas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do contrato original, passando ter as seguintes redações:

9 – Cláusula Nona – DA CEDÊNCIA

9.1 – O Concessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou pro qualquer forma transferir, a concessão de uso a terceiros sem expressa autorização do Poder Concedente.

10 – Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela Concedente quando da inexecução

total ou parcial do contrato que enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste regulamento.

10.2 – Por aquelas contidas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Por infringência de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Concessão.

11 – Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato de Concessão será publicado pelo Concedente, na imprensa Oficial do Município.

12 – Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Esse termo aditivo tem efeito retroativo a 28 de Fevereiro de 2017, data a partir da qual inicia a contagem de 60(sessenta) meses, nos termos do item 3.1 da cláusula terceira que ora se adita.

E por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, 14 de Março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Vanilde Bezerra Faria
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF: 736.262.778-68
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Portaria nº 032/2017

CPF: 776.501.391/68

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS
Fone: (67) 3445-1108 – www.anaurilandia.ms.gov.br



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Contratual, proveniente do Instrumento Particular de Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS e a Sr.^a Hellen Cristina de Silva Zocante.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto nº 1000 em Anaurilândia-MS inscrita no CNPJ nº 03.575.727/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.105.700 SSP/SP, e titular do CPF nº 204.868.041-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e **HELLEN CRISTINA DE SILVA ZOCANTE**, residente e domiciliada à Rua Anauressia nº 1420 em Anaurilândia-MS inscrita no CPF sob o nº 029.811.711-86, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmamos o presente termo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: As partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o Instrumento Particular de Contrato de Concessão de nº 041/2012 e seus respectivos termos aditivos, elaborados com base no Art. 2º da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único – A presente rescisão do contrato se dá em vista da conveniência para ambas as partes, rescindindo nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: O **CONCEDENTE** imitir-se-á na posse do imóvel, objeto do contrato, sem que assista a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA**, ao entregar neste ato o imóvel à **CONCEDENTE**, que declara os receber em perfeitas condições de uso, não poderá retirar e/ou cobrar quaisquer valores referentes a eventuais construções, benfeitorias, instalações e/ou manutenção que tenham sido acrescidas ao imóvel, eis que a partir desta data serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO: As partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, se declara plena e irrevogavelmente quitadas quanto aos direitos e obrigações oriundas do Instrumento Particular de Comodato e caso haja de seus respectivos termos aditivos, nada tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS
Fone: (67) 3445-1108 – www.anaurilandia.ms.gov.br

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS
Fone: (67) 3445-1108 – www.anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 16 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº043

Parágrafo único – Fica ajustado ainda que, eventuais pendências financeiras relativas a tarifa de água, energia elétrica, aluguel de locação e outros encargos do referido imóvel, apurados até a assinatura do presente termo, não será motivo impeditivo para celebrar a rescisão, de modo que tais valores, caso apurados, serão posteriormente exigidos da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado pela Concedente na imprensa oficial município.

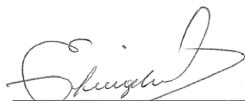
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Anaurilândia-MS, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termos de Rescisão Contratual Amigável. E, por estarem assim, justos e concordes, firmam as partes, perante testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável.

Anaurilândia – MS, 14 de Março, de 2017.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


HELLEN CRISTINA DE SILVA ZOCANTE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


CPF 236.962.571-68

Wilson Gonçalves Michon
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Inscricao nº 032/2017


CPF 796.501.391-68

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS
Fone: (67) 3445-1108 – www.aurilandia.ms.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina, frango e embutidos) para merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme Anexo I – Termo de Referência.

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME

CNPJ 24.396.567/0001-97

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 31.372,50

LEMES & LEMES LTDA.ME

CNPJ 07.505.073/0001-84

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.291,00

N.C.DE GODOY JUNIOR ME

CNPJ 08.311.542/0001-97

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.001,00

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 15 de Março de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal